

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.659.108-4

DATA: 21/03/19

PARECER CEE/CES Nº 45/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATOR: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no campus de Foz do Iguaçu. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 197/19 (fl. 105) e Informação Técnica nº 57/19-CES/Seti (fl. 104), ambos de 25/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício nº 115-GR/Unioeste, de 13/03/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.659.108-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5398/09, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/09. (fl. 08)

b) última renovação de reconhecimento: nº 11.320/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/06/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 08/14, de 09/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/06/14 até 09/06/19. (fl. 08)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 103, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.997 (quatro mil novecentas e noventa e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.659.108-4

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 29 a 31 e descreveu os objetivos do curso, à folha 19, e o Perfil Profissional do Egresso, à folha 25, respectivamente.

O curso tem como coordenadora a professora Maria de Lourdes de Almeida, graduada em Enfermagem (2001) pela Universidade do Norte do Paraná (Unopar), mestre (2010) e doutora (2016) em Enfermagem, ambos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 05 (cinco) pós-doutores, 10 (dez) doutores, 12 (doze) mestres e 07 (sete) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho Tempo Integral (RT-40), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34 horas) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20/12 horas). Do total de docentes, 11 (onze) são colaboradores. (fls. 114 a 117)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

| 2.n. Relação de alunado | | | | | | |
|---|-------------------------|-----------------|------------------------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| Relação candidatos/vaga no vestibular | | | | Relação formandos/ ingressantes | | |
| Ano (especificar os últimos cinco anos) | Inscritos no vestibular | Vagas ofertadas | Relação candidato/vaga | Discentes ingressantes efetivamente matriculados | Discentes efetivamente formados | Relação formandos/ ingressantes |
| 2017 | 81 | 20 | 4,05 | 40 | 17 | 0,42 |
| 2016 | 75 | 20 | 3,75 | 40 | 23 | 0,57 |
| 2015 | 62 | 20 | 3,10 | 40 | 21 | 0,52 |
| 2014 | 63 | 20 | 3,15 | 36 | 15 | 0,41 |
| 2013 | 126 | 40 | 3,15 | 37 | 16 | 0,43 |

*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 20 vagas, sendo as outras 20 vagas preenchidas pelo SISU.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.659.108-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/06/19 a 09/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.997 (quatro mil novecentas e noventa e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida Padoan da Cruz
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício